



## PARECER JURÍDICO

Processo n. 050715/2014

**EMENTA:** Direito Administrativo. Contratação. Adesão à Ata de Registro de Preços. Lei nº 8.666, de 1993. Decreto nº 3.931, de 2001. Possibilidade legal. Recomendação.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta de Contrato a ser celebrado por meio do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará - Pará, para contratação da empresa LG LIDER GRÁFICA LTDA - ME.

2. Tem a presente contratação “por objeto aos itens da Ata de Registro de Preços nº 001/2014, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará – Pará”.

3. Destacamos deste procedimento o Ofício nº 063/2014-GAB/PMSBPA que manifesta interesse da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará na adesão à Ata de Registro de Preços; Ofício nº 132/14 de 28 de maio de 2014 com a sua aquiescência para utilização da referida ata; o Edital, acompanhado de seus anexos, que originou a referida ata; a cópia da ata de registro de preço; Ofício nº 035/2014-CPL/PMSBPA de consulta a empresa na adesão à Ata e resposta favorável da empresa no fornecimento; a disponibilidade orçamentária; as pesquisas de mercado procedidas pela Administração; a minuta de Contrato bem como o encaminhamento a esta Assessoria pela Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4. É o que há de mais relevante para relatar.

5. Inicialmente, julgamos relevante destacar alguns pontos acerca do disciplinamento de adesão a atas de registro de preços, com base na legislação vigente e, também, na jurisprudência sobre o tema.

6. A previsão para a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços se encontra na Lei nº 8.666, de 1993 que, em seu art. 15, estabelece as regras gerais acerca do funcionamento do sistema. A regulamentação dessa modalidade de contratação é feita pelo Decreto nº 3.931, de 2001, conforme disposto no art. 1º:

*"Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto".*



7. O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.

8. Portanto, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

9. As características dos bens e serviços a serem contratados por meio dessa sistemática se encontram previstas no art. 2º do mencionado Decreto nº 3.931, de 2001, que dispõe nos seguintes termos:

*"Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:*

*I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;*

*II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;*

*III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo; e*

*IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

10. Por força ainda deste Regulamento admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, que não poderá ser superior a um ano, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, in verbis:

*"Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.*



*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.*

(...)"

11. Num exame da redação dos preceptivos transcritos se infere que para a adesão na Ata de Registro de Preços é necessário que sejam atendidos os seguintes requisitos:

a) respeito ao prazo de validade do registro e os quantitativos máximos, previamente indicados por ocasião da licitação para a realização da contratação pretendida, que no presente caso vai da data da assinatura da Ata de Registro de Preços nº 001/2014, ocorrida em 18 de março de 2014 com vigência de 12 meses;

b) manifestação da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará quanto ao interesse na adesão à Ata de Registro de Preços junto a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, assim como resposta favorável do referido órgão, e ainda consulta a empresa LG LÍDER GRÁFICA LTDA - ME quanto ao interesse no fornecimento do produto e sua assertiva favoravelmente;

c) a Administração Pública está obrigada a verificar, na ocasião da contratação, se o preço registrado é compatível com os praticados no mercado. A Secretária Municipal de Administração e Finanças justificou a vantajosidade da contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, em conformidade com o que determina o art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001;

12. Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços não dispensa a futura contratada da comprovação de sua regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal. Assim, encontram-se demonstrado nos autos, a regularidade da empresa LG LÍDER GRÁFICA LTDA - ME, na forma prevista na legislação vigente;

13. Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação, por meio das dotações:

- **08.243.0007.2.027 Manutenção de campanhas educativas – FMAS**
- **08.243.0008.2.032 Manutenção dos conselhos municipais – FMAS**
- **08.243.0113.2.036 Manutenção do conselho tutelar da criança e adolescente**
- **08.244.0009.2.038 Manutenção da secretaria de assistência e promoção social**
- **08.244.0009.2.041 Manutenção das ações da rede de proteção social**
- **08.243.0008.2.034 Imp e manut espaço atend psicossocial p/crianças e adolescente**
- **08.244.0009.2.045 Estruturação e manutenção do CRAS**

Rod. Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº • Fones: (91) 3776-1153 / 3776-1152 • CEP: 68798-000

CNPJ: 83.334.698/0001-09 • Santa Bárbara do Pará – PA



- 10.122.0002.2.092 Manutenção da secretaria de saúde
- 10.301.0015.2.094 Manutenção do programa de atenção básica
- 10.301.0066.2.099 Realização de campanhas de vacinação e imunização
- 10.305.0067.2.111 Combate as DST/AIDS
- 10.301.0066.2.100 Implantação e manutenção do programa saúde bucal
- 10.301.0016.2.098 Implantação de ações de saúde da família.
- 10.304.0067.2.110 Manutenção programa vigilância sanitária.
- 10.301.0015.2.095 Manutenção do programa agentes comunitários de saúde
- 10.301.0015.2.096 Manut de unid e postos de saúde da rede pública de saúde
- 10.305.0067.2.112 Manutenção de programa de vigilância epidemiológica
- 10.301.0066.2.102 Manutenção do programa saúde na escola
- 12.122.0012.2.059 Manutenção da secretaria de educação
- 12.367.0012.2.070 Manutenção do programa salário educação
- 12.361.0013.2.075 Manutenção do ensino fundamental - FUNDEB 40%
- 12.365.0023.2.076 Manutenção do ensino infantil - FUNDEB 40%
- 12.366.0013.2.079 Manutenção da educação de jovens e adultos - fundeb 40%
- 27.812.0065.2.090 Apoio a atividades esportivas

**Elemento de despesa: 339030 – material de consumo**

**FUS-BLATB-PSE-DENGUE-PSF PACS, FUNDEB 40%, SALÁRIO EDUCAÇÃO, RECURSOS PRÓPRIOS**

em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do arts. 7º e 14 caput da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

14. Verifica-se nos autos a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo dos itens objeto a ser licitado, formulado pela empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, no qual se verifica a vantajosidade da oferta de menor preço constante na Ata de Registro de Preços com os demais praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações;

15. Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

16. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Departamento, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



Face ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da contratação.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Santa Bárbara do Pará, 03 de junho de 2014.

  
**Dr. Sebastião de Souza Maia**  
CPF: 029.336.912-72  
RG: 3171-OAB/PA  
**Assessor Jurídico**